

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 040, DE 7 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o art. 43, parágrafo único, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento a favor de terceiros, no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 43, parágrafo único, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011,

CONSIDERANDO o pedido de celebração de convênio de crédito produtivo consignado, nos termos da Carta de Apresentação emitida pela sociedade de crédito direto VALOR FINANCIAMENTOS,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as consignações em folha de pagamento a favor de terceiros, mediante autorização prévia e expressa dos servidores públicos ativos da Administração direta e aposentados e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em extinção, no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

IV - consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

V - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito;

VI - prêmio relativo a seguro de vida;

VII - contribuição em favor de associações e de fundações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, sejam constituídas exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto e que não tenham caráter sindical ou de representação de categoria profissional;

VIII - contribuição ou integralização de quota-partes em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado;

X - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

XI - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar; e

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

XII - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei.

Art. 4º O total de consignações facultativas de que trata o art. 3º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, nos termos do art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, conforme art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 5º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I** - diárias;
- II** - ajuda de custo;
- III** - salário-família;
- IV** - gratificação natalina;
- V** - auxílio-natalidade;
- VI** - auxílio-funeral;
- VII** - adicional de férias;
- VIII** - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX** - adicional noturno;
- X** - adicional por tempo de serviço;
- XI** - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
- XII** - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As consignações deverão ser repassadas ao consignatário até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que foi pago a remuneração dos servidores.

Art. 7º As consignações facultativas de prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário serão mantidas até a amortização da sua última parcela e quitação integral.

Art. 8º As consignações facultativas de amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito só poderão ter sua reserva de margem cancelada com a respectiva anuência do consignatário.

Art. 9º A operacionalização das consignações deverá ser processada, mediante convênio de consignação a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal e o consignatário, no qual estipular-se-ão o objeto do mesmo, as obrigações de cada uma das partes, a forma de repasse, a possibilidade de renovação, o prazo de vigência e as hipóteses de suspensão e rescisão do correspondente instrumento, no mínimo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 7 de maio de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal